



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 7462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do Vereador Wesley Ricardo Coalhato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro da pessoa com deficiência visual.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, dezesseis de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**ANA LAURA PRATES OLIVEIRA TEIXEIRA,
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**